



# CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

**Dispõe sobre a permissão de instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e proximidades.**

**Art. 1º** Fica permitida a instalação de câmeras de monitoramento de segurança com imagem e áudio nas dependências e proximidades de todas as escolas públicas municipais

**Parágrafo único.** A instalação dos equipamentos citados no caput considerará, proporcionalmente, o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas.

**Art. 2º** Cada unidade escolar poderá possuir câmeras de segurança que registrem permanentemente as áreas de acesso, aéreas comuns e nas principais instalações internas.

**Parágrafo único.** Os equipamentos citados no caput deverão possuir recurso de gravação de imagens que só poderão ser divulgadas com autorização jurídica ou policial e não poderão ser instaladas em banheiros.

**Art.3º** Entendese como áreas comuns pátios, portarias, área de recreação, quadras esportivas e outros locais de grande circulação.

**Parágrafo único.** As Câmeras de segurança instaladas nas escolas poderão ser monitoradas pela Central de Monitoramento do Município de Arapongas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da instalação das câmeras poderão ser de recurso da APMF ou de recursos da própria secretaria de Educação caso haja disponibilidade de dotações orçamentárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO GRASSANO**

**Vereador(a)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo permitir a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e proximidades de todas as escolas públicas municipais, visando aumentar a proteção de alunos, professores, servidores e da comunidade escolar.

Ressalta-se que a iniciativa parlamentar não interfere no Poder de Gestão do Executivo Municipal, não havendo vício de iniciativa.

Importante destacar que a proposição é inspirada na Lei Municipal nº 5.616/2013 do Município do Rio de Janeiro, cuja constitucionalidade foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ.

Na ocasião, o STF entendeu que não há usurpação da competência do Poder Executivo em leis dessa natureza, desde que não tratem da estrutura administrativa ou do regime jurídico dos servidores públicos.

A decisão fixou entendimento no Tema nº 917 da Repercussão Geral, consolidando a possibilidade de iniciativa parlamentar para legislar sobre a instalação de câmeras de segurança em escolas públicas.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a segurança escolar, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

**PAULO GRASSANO**

**Vereador**